



1. PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA CATEGORIAS “A” e “B”¹ ENCAMINHADOS POR UNIDADES ²

(documento elaborado em 05/03/2020)

A) DOCUMENTAÇÃO A APRESENTAR PARA NOVAS CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES EM ÁREA CONSTRUÍDA

1. Localização do empreendimento no campus na escala mínima 1:1000.
2. Levantamento topográfico / cadastral do local ³ da nova construção e entorno até outra edificação e/ou arruamento circundante em escala mínima 1:200 com indicação de: Norte (verdadeiro e magnético), perímetro e nível das soleiras das edificações (novas e existentes); curvas de nível; níveis das calçadas adjacentes; taludes existentes com indicação de cotas de topo e pé de talude; localização de árvores de diâmetro maior que 0,05 m medido a 1,20 m do solo; indicação de áreas verdes, reservas legais, cursos d’água, etc.
3. Planta de Implantação em escala mínima 1:200 contemplando o conjunto total e edificações próximas com orientação Norte, distância entre edificações e meios fios do arruamento existente, eixos da construção, cotas de níveis acabados internos e externos georeferenciados, indicação de taludes, curvas de nível, identificação de postes, árvores, calçamentos, muros e demais elementos construídos existentes, a demolir e a construir.
4. Plantas de demolições em escala mínima 1:100 com indicação de uso dos ambientes, indicação das alvenarias e demais elementos construtivos (portas, janelas, divisórias, peças sanitárias, etc.) a demolir e a manter.
5. Plantas dos pavimentos da intervenção em escala mínima 1:100 com indicação de uso dos ambientes, com cotas de piso acabado, medidas internas, alvenarias e demais elementos construtivos a manter e a construir, espessuras de paredes, dimensões de aberturas e vãos de portas e janelas, alturas de peitoris, especificação de materiais e acabamentos, indicação de cortes e elevações, tabelas de ventilação e iluminação, de materiais e de esquadrias.
6. Planta de cobertura em escala mínima 1:100 com reservatórios e barriletes, casa de máquinas e equipamentos, especificação dos materiais, indicação de sentido de escoamento de águas, indicação da estrutura de sustentação da cobertura, linhas de vida, calhas, rufos, contra rufos, etc.
7. Elevações em escala mínima 1:100 com indicação de: elementos externos à edificação até no mínimo 7,00m de suas paredes externas; portas; esquadrias; níveis; materiais; etc.

¹ PORTARIA GR 3925 de 21/02/2008 (CATEGORIA A- Edificações novas-, CATEGORIA B - Ampliações em edificações existentes). <http://www.leginf.usp.br/?portaria=portaria-gr-no-3925-de-21-de-fevereiro-de-2008>

² Os projetos das demais disciplinas (estruturas, instalações elétricas, hidráulicas e de ar condicionado) somente serão avaliados após aprovação do projeto de arquitetura.

Recomenda-se à unidade, antes de apresentar um projeto para aprovação agendar, uma reunião com a Divisão de Planejamento e Arquitetura para uma consulta prévia à SEF (contatar Marilene ramal 913106 e ou mail: mec@usp.br)

³ O levantamento topográfico não é necessário quando se tratar de ampliações tipo mezaninos ou novos pavimentos na projeção da edificação existente.



8. Cortes transversais e longitudinais da edificação em escala mínima 1:100, com a representação e indicação de: elementos externos à edificação até no mínimo 7,00m de suas paredes externas; perfil natural do terreno; pés-direitos; cotas de nível; altura de vãos; dimensionamento de platibandas; indicação de materiais; etc.
9. Outros detalhes necessários à compreensão do projeto.
10. Memorial sucinto explicativo da solução adotada com fotos do local e da situação atual e se possível imagem 3D da proposta.
11. Cálculo do número de instalações sanitárias e das áreas de ventilação e iluminação de acordo com o Código de Obras do Município ou em sua ausência do Código Sanitário do Estado.
12. Cálculo do dimensionamento de circulações, rotas de fuga, saídas de emergência, escadas e portas conforme IT11 (legislação do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo).
13. Declaração de anuência assinada pelo responsável pelo projeto indicando que este cede à Universidade de São Paulo, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, os direitos patrimoniais sobre toda a documentação técnica por ele elaborada e que, ao término dos serviços contratados, a USP fica autorizada a efetuar alterações no projeto e em suas obras resultantes por seu próprio quadro técnico ou por terceiros contratados, sem necessidade de anuência prévia do responsável pelo projeto, sendo que a responsabilidade técnica pelas alterações efetuadas caberá aos profissionais que as executarem.
14. Quando a intervenção não pertencer ao Plano de Projetos e Obras da SEF, o projeto deve vir acompanhado de informação do dirigente sobre:
 - 14.1. Existência de recursos para:
 - contratação das aprovações nos órgãos públicos (Corpo de Bombeiros, ANVISA, órgãos de tombamento e outros);
 - contratação dos projetos executivos de todas as especialidades envolvidas (arquitetura, estruturas, fundações, instalações prediais e de ar condicionado e outros);
 - execução da totalidade das obras inclusive terraplenagem, novos transformadores e geradores; redes de lógica/dados; elevadores; equipamentos de ar condicionado, adequações de sistema viário e outros que se fizerem necessárias, previstos em planilha orçamentária;
 - contratação de engenheiro fiscal para acompanhamento da execução das obras.Deverão ser incluídos planilha orçamentária e cronogramas físico/financeiro necessários à licitação das obras.
 - 14.2. Qualificação da intervenção indicando se é situação de:
 - Emergência / urgência, risco de ruína/desabamento, risco de incêndio, risco de desabastecimento (redes de água e energia), risco de dano permanente ao patrimônio público;
 - Atendimento à notificação de Órgão Público (acompanhada da notificação emitida pelo órgão público) quando se tratar de acessibilidade, prevenção e combate a incêndios, trabalhista, sanitária ou outra;



- Estratégico para a Universidade/Unidade, vinculado a projeto acadêmico da Unidade/Órgão ou vinculado ao plano de metas da Reitoria (acompanhado de documento de aprovação da Congregação/CTA da unidade ou da Reitoria ou Pró Reitoria envolvida).
15. RRT do responsável pelo projeto de arquitetura. (Observar que no item 4 da RRT o atendimento à legislação de acessibilidade é obrigatório; não será aceita RRT declarando a não exigibilidade do atendimento a essa legislação).
16. Após aprovação do projeto de arquitetura deverão ser apresentados os projetos executivos de todas as disciplinas envolvidas com ARTs dos seus responsáveis técnicos ⁴.

B) LEGISLAÇÃO A ATENDER

Deverá ser observado o atendimento à Legislação e às Normas Técnicas em geral em sua última versão e em especial:

- NBR 6492/1994 Representação de projetos de arquitetura;
- NBR16636-1/2017 - Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos - parte 1: diretrizes e terminologia;
- NBR16636-2/2017 - Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos - parte 2: projeto arquitetônico;
- NBR 9050:2015 e ao Decreto Federal 5 296 de 02/12/2004 que dispõem sobre acessibilidade;
- Norma USP para implantação de edificações disponível em: http://www.sef.usp.br/wp-content/uploads/sites/52/2015/05/Normas_diretrizes-Anexo01.pdf;
- Código de obras do município ao qual pertence e na ausência deste ao Código Sanitário do Estado (Lei 10083/98 e Decreto nº 12 342 de 27/12/78);
- Decreto Estadual nº. 63.911/2018 (Institui o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo e dá providências correlatas) e as ITs (Instruções Técnicas na forma mais atualizada);
- Portaria CVS-5/2013 (e regulamentos posteriores) do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, quando houver manipulação ou produção de alimentos;
- Resoluções RDC nºs. 50 e 189 do Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (e regulamentos posteriores), quando se tratar de projetos para estabelecimentos assistenciais de saúde (e regulamentos posteriores);
- Lei Estadual 12 526 de 02/01/2007 que estabelece normas para contenção de enchentes e destinação de águas pluviais;
- NR 35 – Norma regulamentadora no. 35 – trabalhos em altura e as NBRs 16325-1 e 16325-2, que dispõe sobre proteção contra quedas em altura;

⁴ RRT = Registro de Responsabilidade Técnica emitido pelo CAU e ART= Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo CREA



- Legislação ambiental aplicável⁵.

C) APROVAÇÕES NECESSÁRIAS EM ÓRGÃOS PÚBLICOS A APRESENTAR PELA UNIDADE INTERESSADA⁶:

- Prefeitura do Município;
- Órgãos de Preservação do Patrimônio;
- Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;
- Outros.

⁵ Quando houver necessidade de podas ou remanejamento arbóreo deverá ser contratado projeto e aprovação do licenciamento ambiental e a Prefeitura do campus deverá ser acionada.

⁶ Serão indicadas pela SEF as aprovações em órgãos públicos a apresentar para cada caso



2. PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA CATEGORIAS “C”⁷ ENCAMINHADOS POR UNIDADES⁸

(documento elaborado em 05/03/2020)

A) DOCUMENTAÇÃO A APRESENTAR PARA REFORMAS DE EDIFICAÇÕES QUE NÃO ALTEREM A SUA ÁREA CONSTRUÍDA

1. Localização, no campus, da edificação onde será realizada a intervenção em escala mínima de 1:1000.
2. Planta(s) do(s) pavimento(s) em escala mínima de 1:200 contemplando eixos da construção, cotas de níveis acabados, com indicação das áreas objeto da intervenção.
3. Plantas de demolições em escala mínima 1:100 com indicação de ambientes a alterar, indicação das alvenarias e demais elementos construtivos (portas, janelas, divisórias, peças sanitárias, etc.) a demolir e a manter.
4. Plantas da área da intervenção em escala mínima 1:100 demonstrando o entorno imediato, com indicação de uso dos ambientes, cotas de piso acabado, medidas internas, alvenarias e demais elementos construtivos a manter e a construir, espessuras de paredes, dimensões de aberturas e vãos de portas e janelas, alturas de peitoris, especificação de materiais e acabamentos, indicação de cortes e elevações, tabelas de ventilação e iluminação, de materiais e de esquadrias.
5. Se a intervenção envolver alterações na cobertura da edificação, deverá ser apresentada Planta de cobertura completa em escala mínima 1:100, com indicação de elementos a demolir, existentes e a construir, reservatórios e barriletes, casa de máquinas e equipamentos, especificação dos materiais, sentido de escoamento de águas, estrutura de sustentação da cobertura, linhas de vida, calhas, rufos, contra rufos, etc.
6. Cortes transversais e longitudinais da intervenção em escala mínima 1:100 demonstrando o entorno imediato da intervenção (mínimo 2,00 m em todos os sentidos) na edificação, com indicação de pé-direito, cotas de nível, altura de vãos, dimensionamento de platibandas, indicação de materiais, etc.
7. Se a intervenção provocar alterações em fachadas apresentar elevações da situação existente (acompanhadas de fotos do local) e das alterações propostas em escala 1:100 indicando aberturas, esquadrias, alturas, níveis, etc.
8. Memorial sucinto explicativo da solução adotada com fotos do local e da situação atual que poderão ser complementadas com imagens 3D da situação pretendida.

⁷ PORTARIA GR 3925 de 21/02/2008 (CATEGORIA C -Intervenções em edifícios existentes que: contenham serviços de engenharia de grande complexidade técnica; alterem as características originais dos edifícios – ou sua situação atual; alterem sua função (integral ou parcialmente). <http://www.leginf.usp.br/?portaria=portaria-gr-no-3925-de-21-de-fevereiro-de-2008>

⁸ Os projetos das demais disciplinas (estruturas, instalações elétricas, hidráulicas e de ar condicionado) somente serão avaliados após aprovação do projeto de arquitetura.

Recomenda-se à unidade, antes de apresentar um projeto para aprovação agendar uma reunião com a Divisão de Planejamento e Arquitetura para uma consulta prévia à SEF (contatar Marilene ramal 913106 e ou mail: mec@usp.br)



9. Cálculo do número de instalações sanitárias e das áreas de ventilação e iluminação de acordo com o Código de Obras do Município ou em sua ausência do Código Sanitário do Estado.
10. Cálculo do dimensionamento de circulações, rotas de fuga, escadas e portas conforme IT11 (legislação do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo).
11. Declaração de anuência assinada pelo responsável pelo projeto indicando que este cede à Universidade de São Paulo, em caráter definitivo, irrevogável e irretroatável, os direitos patrimoniais sobre toda a documentação técnica por ele elaborada e que, ao término dos serviços contratados, a USP fica autorizada a efetuar alterações no projeto e em suas obras resultantes por seu próprio quadro técnico ou por terceiros contratados, sem necessidade de anuência prévia do responsável pelo projeto, sendo que a responsabilidade técnica pelas alterações efetuadas caberá aos profissionais que as executarem.
12. Quando a intervenção não pertencer ao Plano de Projetos e Obras da SEF, o projeto deve vir acompanhado de informação do dirigente sobre:
- 12.1. Existência de recursos para:
- contratação das aprovações nos órgãos públicos (prefeituras, Corpo de Bombeiros, ANVISA, órgãos de tombamento e outros);
 - contratação dos projetos executivos de todas as especialidades envolvidas (arquitetura, estruturas, fundações, instalações prediais e de ar condicionado e outros);
 - execução da totalidade das obras inclusive se necessário dos novos transformadores e geradores; redes de lógica/dados; equipamentos de ar condicionado, plataformas ou elevadores e outros que se fizerem necessários, previstos em planilha orçamentária;
 - contratação de engenheiro fiscal para acompanhamento da execução das obras.
- Deverão ser incluídos planilha orçamentária e cronogramas físico/financeiro necessários à licitação das obras.
- 12.2. Qualificação da intervenção indicando se é situação de:
- Emergência / urgência, risco de ruína/desabamento, risco de incêndio, risco de desabastecimento (redes de água e energia), risco de dano permanente ao patrimônio público;
 - Atendimento à notificação de Órgão Público (acompanhada da notificação emitida pelo órgão público) quando se tratar de acessibilidade, prevenção e combate a incêndios, trabalhista, sanitária ou outra;
 - Estratégico para a Universidade/Unidade, vinculado a projeto acadêmico da Unidade/Órgão ou vinculado ao plano de metas da Reitoria (acompanhado de documento de aprovação da Congregação/CTA da unidade ou da Reitoria ou Pró Reitoria envolvida).
13. RRT do responsável pelo projeto de arquitetura. (Observar que no item 4 da RRT o atendimento à legislação de acessibilidade é obrigatório; não será aceita RRT declarando a não exigibilidade do atendimento a essa legislação);
14. Após aprovação do projeto de arquitetura pela SEF deverão ser apresentados os projetos executivos de todas as disciplinas envolvidas com ARTs dos seus responsáveis técnicos⁹.

⁹ RRT = Registro de Responsabilidade Técnica emitido pelo CAU e ART= Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo CREA



B) LEGISLAÇÃO A ATENDER

Deverá ser observado o atendimento à Legislação e às Normas Técnicas em geral em sua última versão e em especial:

- NBR 6492/1994 Representação de projetos de arquitetura;
- NBR16636-1/2017 - Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos - parte 1: diretrizes e terminologia;
- NBR16636-2/2017 - Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos - parte 2: projeto arquitetônico;
- NBR 9050:2015 e ao Decreto Federal 5 296 de 02/12/2004 que dispõem sobre acessibilidade;
- Norma USP para implantação de edificações disponível em: http://www.sef.usp.br/wp-content/uploads/sites/52/2015/05/Normas_diretrizes-Anexo01.pdf;
- Código de obras do município ao qual pertence e na ausência deste ao Código Sanitário do Estado (Lei 10083/98 e Decreto nº 12 342 de 27/12/78);
- Decreto Estadual nº. 63.911/2018 (Institui o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo e dá providências correlatas) e as ITs (Instruções Técnicas na forma mais atualizada);
- Portaria CVS-5/2013, (e regulamentos posteriores) do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, quando houver manipulação ou produção de alimentos;
- Resoluções RDC nºs. 50 e 189 do Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (e regulamentos posteriores), quando se tratar de projetos para estabelecimentos assistenciais de saúde;
- Lei Estadual 12 526 de 02/01/2007 que estabelece normas para contenção de enchentes e destinação de águas pluviais;
- NR 35 – Norma regulamentadora no. 35 – trabalhos em altura e as NBRs 16325-1 e 16325-2, que dispõe sobre proteção contra quedas em altura
- Legislação ambiental aplicável¹⁰.

D) APROVAÇÕES NECESSÁRIAS EM ÓRGÃOS PÚBLICOS A APRESENTAR PELA UNIDADE INTERESSADA¹¹:

- Prefeitura do Município;
- Órgãos de Preservação do Patrimônio;
- Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;
- Outros.

¹⁰ Quando houver necessidade de podas ou remanejamento arbóreo deverá ser contratado projeto e aprovação do licenciamento ambiental e a Prefeitura de campus deverá ser acionada.

¹¹ Serão indicadas pela SEF as aprovações em órgãos públicos a apresentar para cada caso